



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

Parecer SUPRAM-Central Nº : 037/2007

Processo COPAM Nº :10022/2003/002/2007

Documento nº (SIAM)

CONTROLE PROCESSUAL

Empreendedor: MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE - MSOL							
Empreendimento: MINA ROÇA GRANDE							
Atividade:	PLANTA	DE	TRATAMENTO	DE	MINÉRIO	DE	OURO
Classe:	5						
Endereço (empreendimento) : r.Ferandes Tourinho,487 – 4º andar –Funcionários - BHTE							
Localização: Fazenda Serra Luiz Soares				CEP :			
Município: Caeté				Telefone: (31)			
Consultoria: VIRTUAL ENGENHARIA AMBIENTAL							
Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO				Validade: DOIS ANOS			

RESUMO:

A empresa em referência requereu Licença de Instalação para a planta de beneficiamento de minério de ouro sulfetado a ser lavrado em mina subterrânea , no empreendimento localizado na Fazenda Serra Luiz Soares no município de Caeté/MG.

O processo encontra-se formalizado, em conformidade com a documentação listada no FOBi. Consta anuência da APA Municipal Juca Vieira, que é gerida pelo SAAE de Caeté. Urge salientar que o processo DNPM 807.959/76 está em nome da Cia Vale do Rio Doce, conforme consulta ao sistema Cadastro Mineiro do DNPM. Foi anexado aos autos o contrato de cessão dos direitos à requerente, entretanto a mesma não foi averbada junto ao DNPM.

Contudo a planta de beneficiamento do Projeto de Expansão Caeté foi planejada para beneficiar os minérios auríferos sulfetados provenientes de unidades licenciadas, conforme atestado no parecer técnico.

Foi dada a publicidade ao requerimento da licença, conforme se comprovam das publicações ocorridas no jornal local/regional em 13/04/2007 e no DOE/MG de 26/04/2007.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme consulta ao SIAM e foi comprovada a regularização quanto a averbação de reserva legal.

No que se refere ao uso ou intervenção em recursos hídricos, informamos que ocorreu a devida regularização através da Portaria outorga nº 3164/2004 e certidões de uso insignificante nºs 471/05 e 472/05.

Urge salientar que o requerente apresentou declaração e mapa demonstrando que o empreendimento Planta de Caeté cujo licenciamento analisa a ampliação/modificação dista 12,6 km do limite de Tombamento do Monumento Natural da Serra da Piedade.

Estando comprovado o processamento regular do feito, nesse sentido nada obsta o deferimento do pedido da licença de instalação, condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas no Anexo I, com prazo de validade de dois anos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto encaminhamos o processo à CMI/COPAM recomendando a concessão da licença, nos termos do parecer técnico, com as condicionantes listadas no Anexo e pelo prazo de validade de dois anos.

Autor: Adriane Penna Masp: 1043.721-8	
De Acordo: Regina Lúcia Medeiros de Souza Masp:	Assinatura: Data: __/__/__
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Assinatura: Data: __/__/__